

RESOLUÇÃO OAB/RO n.º 010/2024

Institui o REFIS - OAB/RO - Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 58 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 e artigo 55 e seguintes do Regulamento Geral da OAB;

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/RO o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de vigência para adesão da Resolução n.º 001/2023, passando a inexistir, no presente momento, qualquer plano de recuperação de crédito aberto, com vistas a autorizar a Seccional a receber de forma parcelada o que lhe é devido;

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração em gerir eficientemente a OAB/RO, priorizando mecanismos de controles, notadamente em relação a cobrança e controle da inadimplência;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar satisfação àqueles advogados que pagam em dia suas anuidades, tornando mais rígido, doravante, o controle da inadimplência à Seccional;

CONSIDERANDO o dever ético, estatutário e regimental do Conselho Seccional da OAB/RO de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objeto de processos ético-disciplinares, ou mesmo judiciais;

CONSIDERANDO que no ano de 2024 ocorrerão eleições no Sistema OAB, sendo aplicável as disposições do Provimento n. 222/2023, de 9 de novembro de 2023, do Conselho Federal da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil - Seccional Rondônia, destinado a promover o pagamento e parcelamento das anuidades pendentes até 31.12.2023.



§1º. A adesão poderá ser feita até o dia 30.09.2024;

§2º. A adesão não caracteriza novação (artigo 360 do Código Civil), mas reconhecimento de dívida e ato de liberalidade do credor em parcelar a dívida já líquida e exigível, podendo este, a seu critério exclusivo, manter restrições cadastrais e protestos de dívida em face do devedor até integral quitação do débito.

Art. 2º. Os débitos serão corrigidos e poderão ser pagos à vista ou parcelados na forma escalonada conforme a seguir:

I – À vista, com desconto de 100% sobre os encargos (multa e juros), mantida a correção monetária;

II – De 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas iguais e fixas, com desconto de 80% sobre os encargos (multa e juros);

III – De 6 (seis) a 10 (dez) parcelas iguais e fixas, com desconto de 60% sobre os encargos (multa e juros);

IV – De 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas iguais e fixas, com desconto de 40% sobre os encargos (multa e juros);

V – De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) parcelas iguais e fixas, com desconto de 20% sobre os encargos (multa e juros);

§ 1º. A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput deste artigo, aplicando-se, em sendo o caso, os descontos respectivos.

§ 2º. As anuidades que já estejam em cobrança judicial deverão ser renegociadas perante a Procuradoria Jurídica, mediante o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com comunicação da renegociação nos autos do processo e suspensão da execução, ficando, em todo caso, a quitação condicionada ao pagamento integral, com os respectivos encargos;

§ 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez durante a vigência desta Resolução.

§ 4º. O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou cartão de crédito, dentro do limite e taxas estabelecidos pela operadora.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento perante a Tesouraria da Seccional, declarando ciência dos termos desta Resolução e sujeitando-se às sanções em caso de inadimplemento.

Art. 4º. São condições para adesão ao programa:

I – Estar adimplente com a anuidade de 2024;

II - Assinar Termo de Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB-RO;

III - Dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$170,32 (cento e setenta reais e trinta e dois centavos);

IV - Quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

V - Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

Art. 5º. A adesão ao Programa de Regularização Financeira da OAB/RO implica nas seguintes obrigações:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do termo de confissão de dívida, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

Art. 6º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 7º. O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB-RO, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Resolução;

II - Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.



III - Inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/RO.

§1º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§2º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Confissão de Dívida, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/RO, sendo válido também intimação por meio eletrônico (whatsapp) e Diário Oficial da OAB/RO.

§3º Os processos judiciais promovidos pela OAB/RO, que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

§4º O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito, protestar e ajuizar ação de execução por título extrajudicial; requerer o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e sobrestada.

§5º Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento, ficando a critério da Procuradoria a possibilidade de parcelamento dos honorários em execução.

Art. 8º. É vedada a adesão ao parcelamento de que trata esta resolução no período contínuo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições no Sistema OAB.

§1º O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso;

§2º É considerado inadimplente o(a) advogado(a) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluindo as do ano anterior.

Art. 9º. Nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes das ações judiciais em que a Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil for vencedora serão destinados a todos os membros da Procuradoria Jurídica, mediante rateio em partes iguais, aplicando-se ao caso a PORTARIA CONJUNTA N. 01/2022 da OAB/RO, que dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência destinados à Procuradoria Jurídica da OAB Rondônia.



Art. 10. A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/RO.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2024.



MARCOS DONIZETTI ZANI
Diretor Tesoureiro OAB/RO